



LEI MUNICIPAL Nº 062/92

EMENTA: denomina-se Núcleo Habitacional situado no perímetro urbano da cidade e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominado de CONJUNTO HABITACIONAL BOA ESPERANÇA, o conjunto residencial conhecido pela denominação tradicional de "Lajedo das Gatas", situado no perímetro urbano da cidade do Brejo da Madre de Deus, Estado de Pernambuco.

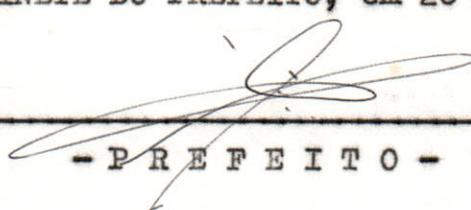
Art. 2º - Fica ainda o Chefe do Poder Executivo deste Município autorizado a mandar confeccionar placa alusiva à denominação de que trata o Art. 1º desta Lei que deverá ser colocada em lugar próprio no mencionado CONJUNTO HABITACIONAL BOA ESPERANÇA.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus, através do Setor competente, providenciará a remessa de correspondência às autoridades locais, repartições públicas, entidades de classe, Igrejas Católicas e Evangélicas, bem como a todos os moradores do citado Conjunto, informando-os da nova denominação e solicitando os mesmos moradores, empenho na divulgação do novo nome legalmente dado ao aludido núcleo residencial.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 26 de novembro de 1992.



- P R E F E I T O -

